



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 02 – Edição Nº 249 – EDIÇÃO EXTRA

Suzano, 30 de novembro de 2023

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS	1
- LEI(S)	1

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 5513/2023

Dispõe sobre o tempo de atendimento da pessoa com espectro autista, em instituições públicas e privadas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no município de Suzano.

(Projeto de Lei nº 061/2023)

Autoria: Ver. Rogério Aparecido Castilho)

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea “b” da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o tempo de atendimento da pessoa com espectro autista em instituições públicas e privadas de acordo com os níveis de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA) do DSM5, no município de Suzano.

Art. 2º. As instituições públicas e privadas devem fornecer atendimento adequado e individualizado para cada pessoa com TEA, levando em consideração os níveis de gravidade do transtorno.

Art. 3º. As instituições de públicas e privadas deverão atender as pessoas com TEA com prioridade, respeitando o tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O tempo máximo de espera será definido de acordo com o grau de gravidade no Transtorno do Espectro Autista (TEA). No entanto, o tempo mínimo estabelecido poderá ser ampliado, a critério do profissional responsável pelo atendimento, desde que justificado e autorizado pelos responsáveis pela pessoa com TEA.

I - Grau 1: Leve (necessita de pouco suporte), até 60 minutos;

II - Grau 2: Moderado (necessita de suporte), até 45 minutos;

III - Grau 3: Severo (necessita de maior suporte/apoio), até 30 minutos.

Art. 4º. As instituições públicas e privadas deverão afixar em local visível, em suas dependências, o tempo máximo de espera para o atendimento da pessoa com TEA, de acordo com o nível de gravidade no Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O cartaz deverá constar a fita quebra-cabeça símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista e as diretrizes e prioridades.

Art. 5º. As instituições públicas e privadas que não cumprirem o tempo máximo de espera estabelecido nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de (500) UFM, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 29 de novembro de 2023.

VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO - Presidente

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora Técnica de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA